

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1828/80 (DREC n° 11632/78) INTERESSADO: "DR. ANTENOR SOARES GANDRA"/JUNDIAÍ ASSUNTO : Regularização da vida escolar de 7 alunos que concluíram os estudos de 2° grau, Curso Técnico de Mecânica, em 1977. RELATOR : CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL PARECER CEE N° 460/81 - CESG - Aprovado em 18/3/1981.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Direção da EESG "Dr. Antenor Soares Gandra", de Jundiaí, dirige-se a este Conselho em 28/08/78, a fim de solicitar a regularização da vida escolar de 7 alunos que concluíram em 1977 estudos de 2° grau - Curso Técnico em Mecânica - na referida Escola.

Em 1975 a Escola alterou a duração do curso supra-mencionado, reduzindo-o a 3 anos, quando anteriormente era feito em 5 anos e meio. Em decorrência, os 7 alunos, cujos nomes são a seguir relacionados, que ficaram retidos em 1975 na 2ª série ou os que se transferiram de outras escolas, deixaram de cursar componentes do núcleo comum e do artigo 7° da Lei n° 5692/71.

1.2 - "Todos os históricos escolares, afirma a DRE de Campinas às fls. 36, atendem à legislação quanto à carga horária total do curso e do mínimo profissionalizante, bem como observam a pre-dominância da Formação Especial sobre a Educação Geral".

1.3 - A situação apresenta-se assim configurada segundo os termos do Coordenador do Ensino do Interior às fls. 38;

1.3.1 -

Osmar Aparecido Bonamigo, Marcos Vinícius Zanini e João José Pavanati cumpriram estudos de Geografia no ano em que ocorreu a retenção (2ª. série);

1.3.2 - Luiz Sinésio Brocanello não cursou Inglês, Geografia e Programas de Saúde;

1.3.3 - Sérgio Picolo, Paulo Dimas Lumasini não cursaram Geografia e Biologia;

1.3.4 - Valter João Lopes não cursou Geografia.

PROCESSO CEE N° 1828/80 - PARECER CEE N° 460/81 - fls. 02

PROCESSO CEE N° 1828/80 - PARECER CEE N° 460/81 fls.03

Se forem aprovados, a EESG "Dr. Antenor Soares Gandra" deverá expedir-lhes os respectivos diplomas de Técnico em Mecânica. Fica advertida a Escola sobre tais irregularidades.

A irregularidade ocorreu por falha da administração, que deixou de compatibilizar os currículos, não proporcionando estudos de adaptação. Com efeito, ao repetir os interessados a 2ª série, não mais constava a disciplina Geografia como componente curricular da referida série.

1.4 - Por meio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, o protocolado chega a este Conselho.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - Considerando a ausência de culpabilidade dos alunos e considerando que eles terminaram a habilitação Curso Técnico em Mecânica no ano de 1977, que estão empregados no mercado do trabalho, apresentamos as seguintes soluções, de acordo com vários pareceres deste Conselho em casos análogos.

2.2 - Para os três alunos que cursaram com aproveitamento a disciplina Geografia na 2ª série, na qual foram retidos, a vida escolar de cada um poderá ser considerada regular. Acrescentar-se-á, todavia, na respectiva ficha escolar, a nota obtida nessa disciplina na 2ª série na qual foram considerados reprovados.

2.3 - Quanto aos outros, deverão ser submetidos a exames especiais nos componentes não cursados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a vida escolar dos alunos Osmar Aparecido Bonamigo, Marcos Vinícius Zanini e João José Pavanati. A EESG "Dr. Antenor Soares Gandra", de Jundiaí, deverá expedir-lhes os respectivos diplomas de Técnico em Mecânica, aproveitando-se a nota obtida em Geografia na 2ª. série cursada em 1975 na sua própria escola.

Os demais alunos, abaixo relacionados, deverão ser submetidos, em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria do Estado da Educação, a exames especiais nos componentes curriculares:

Luiz Sinésio Brocanello, em Inglês, Geografia e Programas de Saúde; Sérgio Picolo e Paulo Dimas Lumasini, em Geografia e Biologia; Valter João Lopes, em Geografia.

GESG, em 04 de fevereiro de 1981

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1981

a) CONS^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente